



**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019.**



Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências.

*Sandra Maria Tenório Cavalcante*  
Sandra Maria Tenório Cavalcante  
Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela nº 1.703, de 12 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2020.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Atualização**

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2020.



PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

## **Seção II** **Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 1.703/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2020.

§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

## **CAPÍTULO III** **DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO** **Seção I** **Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

## **Seção II** **Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2020 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 1.703/2017 e da legislação aplicável. 



PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

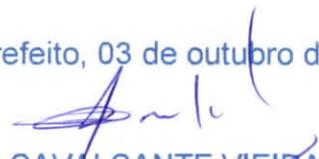
Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10. Da transparência:

- I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
- II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
PREFEITO